



DECRETO Nº 3.147, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo, considerando os impactos da Pandemia do COVID-19 nas finanças Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município e no art. 26, da Lei Complementar nº 188/2013, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020; nº 927, de 22.03.2020 e nº 928, de 23.03.2020; e

Considerando que o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serra Talhada, ao passo que o Decreto nº 3.140, de 26 de março de 2020, declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 61, de 31.03.2020, DOE de 1º.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

Considerando que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

Considerando que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando as Recomendações Conjuntas TCE/MPCO nº 02, de 20 de março de 2020 e nº 03, de 25 de março de 2020 e a Recomendação MPCO nº 01, de 23 de março de 2020;

Considerando o que Decreto nº 3.141, de 27 de março de 2020, declarou situação de emergência por causa de áreas afetadas por inundações, bem como os agravos decorrentes das fortes chuvas.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos integrantes da administração direta e indireta deverão adotar medidas para redução de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das despesas de custeio, com base nos valores registrados em 31 de março de 2020, demonstrando o cronograma que será utilizado para obtenção dessa economia.

Art. 2º Os órgãos da administração direta e indireta deverão reduzir suas despesas com pessoal, em pelo menos, 15% (quinze por cento) nos valores despendidos com a remuneração global de pessoal de qualquer natureza.

§ 1º Fica suspensa a admissão de pessoal a qualquer título, exceto com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou quando se referir a substituição.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador-Geral, Tesoureiro, Presidentes de Autarquias e Fundações, Diretores e demais cargos em comissão, exceto para cobrir despesas para outro estado.

Art. 3º Os órgãos de que tratam os arts. 1º e 2º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas ao Comitê Gestor a que se refere o art. 10 deste decreto até 15 de abril de 2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de os percentuais a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto não puderem ser alcançados, o dirigente do órgão deverá apresentar ao Comitê Gestor as análises, justificando, de forma circunstanciada, as ocorrências que impediram o não cumprimento da meta definida.

Art. 4º Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

§ 1º Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes superiores das autarquias e fundações públicas, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

§ 2º Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

§ 3º Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Os órgãos da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar para a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, até 15 de abril de 2020, a programação financeira mensal (projeção de caixa) relativa às obras contratadas e a contratar, colocando em separado os valores constantes da rubrica “Restos a Pagar” do ano de 2019, com todos os desembolsos previstos até dezembro de 2020.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados pelo Comitê Gestor instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes Secretários:

- I – Secretário de Planejamento e Gestão;
- II – Secretário de Finanças;
- III – Secretário de Administração;
- IV – Secretário de Transparência, Controle e Fiscalização;
- V – Procurador-Geral do Município.

§ 1º A coordenação dos trabalhos caberá ao Secretário de Planejamento e Gestão.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor:

- I – monitorar a arrecadação da receita de todas as fontes do vigente Orçamento-Geral do Município, propondo medidas necessárias ao seu incremento;
- II – monitorar todos os gastos com custeio administrativo efetuados pelas unidades orçamentárias, de modo a verificar os que são efetivamente essenciais e prioritários para o funcionamento de cada uma, tais como tarifas telefônicas e de transmissão de dados, taxas de água e energia, correios, limpeza, vigilância, combustível, aluguel e outros considerados indispensáveis, de modo a evitar a execução de gastos desnecessários e/ou que possam ser adiados;
- III – acompanhar e avaliar a gestão dos programas finalísticos do governo e demais gastos públicos, propondo, quando for o caso, medidas de correção para o alcance de resultados eficientes e eficazes, com a maior economicidade possível;
- IV – alertar e propor a paralisação de atividades que se caracterizem como paralelismo de ações entre órgãos e entidades;
- V – manifestar-se sobre a conveniência ou não da realização e assinatura de convênios que exijam contrapartida do Tesouro Municipal, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras e as prioridades do governo, os quais somente poderão ser celebrados com a respectiva autorização do Comitê Gestor;
- VI – propor atos que visem à redução de despesas e ao incremento de receitas;
- VII – avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- IX – avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;
- X – expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;
- XI – acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas

medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;
XII – acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
XIII – deliberar quanto a realização de concurso público para provimento de cargos públicos municipais e de processos seletivos para contratação de servidores efetivos e temporários;
XIV – deliberar quanto a convocação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo;
XV – deliberar quanto à participação de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do Tesouro Municipal;
XVI – deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;
XVII – rever e deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, antes da federação ou entidades;
XVIII – avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

§ 3º O Comitê Gestor de Governo desempenhará, ainda, outras atribuições e tarefas designadas pelo Prefeito Municipal, bem como adotar outras medidas que achar oportunas e convenientes objetivando a contenção geral de despesa e a ampliação de receitas, não relacionadas, neste Decreto, tendo por finalidade a supremacia do interesse público.

§ 4º Não caberá ao Comitê Gestor de Governo a manifestação em referência a nomeações e exonerações de servidores em cargo de provimento em comissão, bem como a designação de servidores para o exercício de funções de confiança.

§ 5º O Comitê Gestor de Governo reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 6º Os membros do Comitê Gestor de Governo terão pleno acesso as Unidades Administrativas para realizar análise in loco de documentação e auditorias orçamentárias e financeiras, ficando assegurada a disponibilização de todas as informações e documentos necessários para os trabalhos, de forma a melhor atender às disposições deste Decreto.

Art. 7º O Comitê Gestor de Governo somente receberá requerimentos, solicitações e consultas encaminhados e firmados pelos titulares dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 8º Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Comitê Gestor de Governo.

Art. 9º As ações de redução de despesas propostas serão implementadas em sistemas de acompanhamento orçamentário pelos órgãos competentes, no que couber, até 30 (trinta) dias.

Art. 10. O plano de que trata o art. 3º deverá contemplar, dentre outras ações:

- I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;
- II – a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;
- III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;
- IV – a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- V – a análise sobre gastos com pessoal;
- VI – a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- VII – a identificação e busca por novas fontes de receita;
- VIII – a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;
- IX – a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;
- X – supressão, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Art. 11. Caberá também ao Comitê Gestor o desenvolvimento de estudos visando à otimização e redução das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:

- I – passagens e despesas com locomoção;
- II – serviços de limpeza e vigilância;
- III – gastos com diárias de pessoal;
- IV – despesas com combustível;
- V – despesas com estágios;
- VI – eventos e solenidades;
- VII – publicidade;
- VIII – telefone, água, energia, internet, combustível;
- IX – locações de veículos e imóveis;
- X – serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço.

XI – despesas nas realizações de festividades tradicionais, tais como locação de palco, som, iluminação, e contratação de serviços de segurança e apresentações artísticas.

§ 1º Outras despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos poderão ser incluídos nas medidas de contenção, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

§ 2º O Comitê Gestor deverá apresentar ao Prefeito relatório com proposta para implementação de medidas de melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, até 30 de abril do corrente ano.

§ 3º Fica determinado o bloqueio de ligação de telefones fixos para telefones celulares, exceto em casos excepcionalíssimos em que o telefone fixo seja a única forma de comunicação.

Art. 12. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 13. Estão suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I – capacitação ou participação em conferências, seminários ou encontros estaduais e nacionais de servidores públicos, exceto quando todo o custo for gratuito ou quando firmado como contraprestação em ajuste celebrado anteriormente a publicação deste Decreto;

II – disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – concessão de licença-prêmio com conversão em pecúnia;

IV – concessão de gratificações de qualquer natureza, para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, exceto:

a) as percebidas pelos servidores que estão atuando diretamente nas ações de enfrentamento ao estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

b) as gratificações das Escolas de Tempo Integral, previstas no art. 21-A, da Lei Complementar nº 103/2010 e art. 2º da Lei Complementar nº 226/2014;

c) as incorporadas;

d) a gratificação prevista na Lei Complementar nº 152/2011, alterada pela Lei Complementar nº 357/2019.

V – autorização para realização e concessão de horas extras, exceto as percebidas pelos servidores que estão atuando diretamente nas ações de enfrentamento ao estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

VI – realização de despesas com patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, eventos comunitários, congresso e outros eventos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo;

VII – realização de serviços de buffet, inclusive locação de espaço e demais despesas afins;

VIII – novos serviços de consultoria prestado por pessoa física ou jurídica;

- IX – concessão de novas subvenções sociais ou auxílios financeiros, ressalvando os atualmente concedidos ou em execução e aqueles suportadas por recursos públicos federais ou estaduais e recursos captados junto a iniciativa privada;
- X – realização a festividades e eventos em bairros e distritos ou o apoio a iniciativa privada;
- XI – disponibilização de imóveis e equipamentos públicos quando demandem o consumo energia elétrica e água;
- XII – disponibilização de veículos que demandem o custeio, pelo município, do combustível;
- XIII – celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
- XIV – aquisição de imóveis e de veículos, exceto em casos excepcionais;
- XV – realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, à vista de exposição de motivos do órgão ou da entidade interessada, o Comitê Gestor poderá deliberar pela liberação de despesa suspensa nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I – quanto ao serviço de telefonia:

- a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas.

II – quanto ao consumo de energia elétrica:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III – quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 15. Fica vedado o aditamento de contrato que implique elevação do valor originalmente contratado, referente a ações administrativas (custeio), de gestão ou

finalísticas, seja com recursos do Tesouro, seja com recursos diretamente arrecadados, sem a manifestação favorável do Comitê Gestor.

Art. 16. O órgão ou a entidade que realizar, com a cota de manutenção e custeio administrativo, gasto de menor necessidade em detrimento de gastos essenciais e prioritários ao seu funcionamento regular, poderá ter suspensas, pela Comitê Gestor, as provisões financeiras liberadas.

Art. 17. A Secretaria de Finanças e a Contadoria do Município manterão os membros da Comitê Gestor constantemente informados sobre o desenvolvimento da execução orçamentária e financeira, propondo, a qualquer tempo, medidas relativas ao incremento das receitas municipais e as voltadas para a contenção de despesas, com vistas à manutenção do equilíbrio das finanças e à formação de poupança para aplicação nos programas finalísticos do governo.

Art. 18. As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as consequências ali consignadas.

Art. 19. A Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle deverá, nas análises e validações dos processos de despesas, fiscalizar o efetivo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 20. Fica suspenso o envio de projeto de lei prevendo reajuste salarial para os servidores, ou aumentos diferenciados.

Art. 21. Ficam suspensas novas contratações de pessoal de qualquer natureza, salvo:

- I – as necessárias, direta ou indiretamente, da situação emergencial de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19);
- II – aquelas suportadas por recursos públicos federais ou estaduais e recursos captados junto a iniciativa privada;
- III – para, excepcionalmente, socorrer serviços essenciais inadiáveis.

Art. 22. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 1º de abril de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

Decreto nº 3.147.2020 – Contingenciamento de Despesas (Enfrentamento Coronavírus)